Porto Alegre, 21 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Protocolo de denúncia nº 45917/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 042/21 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 042 - CAU/RS**

**O processo administrativo referente ao protocolo de denúncia nº 45917/2013** tem como partes interessadas a Srª Paula Colombo (denunciada) e a Srª Sabrina Assmann Lücke (denunciante). Em 26/04/2013, foi protocolada no SICCAU denúncia de exercício ilegal da profissão pela designer Paula Colombo, na cidade de Venâncio Aires/RS.

A fiscalização do CAU/RS realizou contato telefônico com a denunciante para obter maiores informações. Conforme relatório exarado pela fiscalização (fl.06), a denunciante, arquiteta e urbanista Sabrina Lücke, disse não possuir provas sobre a atuação da designer com atividades de reformas de interiores.

Em consulta ao Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal, a fiscalização do CAU/RS verificou que os serviços prestados pela empresária individual Paula Colombo Designer de Interiores não estão relacionados com as áreas de atribuição dos arquitetos e urbanistas, uma vez que a empresária individual atua com comércio varejista de artigos e produtos.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, em razão de que a não há provas suficientes a corroborar a denúncia de exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 042 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 45917/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Roberto Decó

Interessado: Paula Colombo (denunciada).

**I - Relatório:**

O **processo administrativo referente ao protocolo de denúncia nº 45917/2013** tem como partes interessadas a srª Paula Colombo (denunciada) e a srª Sabrina Assmann Lücke (denunciante). A empresária individual Paula Colombo (denunciada) foi denunciada pela arquiteta Sabrina Lücke, em 26/04/2013, por suposta prática de exercício ilegal da profissão. A srª Paula Colombo atua como designer de interiores na cidade de Venâncio Aires/RS.

A fiscalização do CAU/RS realizou contato telefônico com a denunciante para obter maiores informações. Conforme relatório exarado pela fiscalização (fl.06), a denunciante, arquiteta Sabrina Lücke, disse não possuir provas sobre a atuação da designer com atividades de reformas de interiores.

Em consulta ao Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal, a fiscalização do CAU/RS verificou que os serviços prestados pela empresária individual Paula Colombo Designer de Interiores não estão relacionados com as áreas de atribuição dos arquitetos e urbanistas, uma vez que a empresária individual atua com comércio varejista de artigos e produtos de arte, de iluminação, de tapeçarias, cortinas e persianas.

A Assessoria Jurídica opinou pelo arquivamento do processo administrativo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo em apreço que não há provas de exercício ilegal da arquitetura e urbanismo pela empresária individual denunciada.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

**ROBERTO DECÓ**

CONSELHEIRO RELATOR - CEP/CAU/RS

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 042 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 45917/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Paula Colombo (denunciada).

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do protocolo de denúncia nº 45917/2013,** em razão de não haver provas suficientes a corroborar a denúncia de exercício ilegal da profissão pela empresária de individual fiscalizada.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**Sílvia Monteiro Barakat**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS